



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Ordinária para ratificar as alterações realizadas no contrato de programa do CONSÓRIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-CISMARPA.

Toda e qualquer alteração no contrato de consórcio público depende de ratificação por lei, conforme inteligência do artigo 12, da Lei 11.107/2005, senão vejamos:

*Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.*

No mesmo sentido é o que dispõe o artigo 29, do Decreto n.º 6.017/2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107, vejamos: “*Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados*”.

Deste modo, apesar de ser uma exigência legal, a prestação de serviços realizada pela CISMARPA é de extrema importância para o Município, visto que atende muitas demandas da área da saúde, não só aqui, mas na região.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio o presente ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Margot Navarro Graziani Pioli  
Prefeita Municipal